

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e III da presente Lei, fundamentado no parcelamento do pagamento adicional da Participação Especial do Campo de Marlim, na Baía de Campos, distribuído pela ANP.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1419/2010

Disciplina informações sobre atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres no sistema de informação para vigilância de violências e acidentes do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

Vereador-Autor: Alberto Moreira Jorge

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os hospitais da rede pública e privada localizados no Município de Rio das Ostras ficam obrigados a notificar compulsoriamente atos de violência ou maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres sem prejuízo de qualquer outra providência.

Parágrafo Único - Para a notificação compulsória que trata este artigo, deverá a Secretaria Municipal de Saúde disciplinar as informações relativas aos maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se atos de violência e maus tratos, qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, sexual, filosófica ou psicológica, que eventualmente tenha causado danos à saúde dos idosos, crianças e adolescentes e mulheres.

Art. 3º - A obrigação de notificar é de responsabilidade dos profissionais de saúde dos serviços hospitalares, urgência e emergência, a rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de Rio das Ostras, sendo cabível também adotar todas as providências legais pertinentes.

Art. 4º - A notificação de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres detectados por profissionais de saúde deverá ser feita em instrumento próprio, a ser utilizado pelos serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais e demais serviços de saúde.

§ 1º - Caberá a direção das unidades da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de Rio das Ostras encaminhar cópia da notificação para a autoridade Municipal competente, sempre que houver registro de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres.

§ 2º - Os dados coletados deverão constituir um banco, contendo perfil sócio-econômico da vítima, em especial, faixa etária, escolaridade, tipos de

ANEXO III DA LEI Nº 1417/2010

METODOLOGIA - EXCESSO DE ARRECAÇÃO
INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

PNAEC/CRECHE			
N.º Total de Alunos	Valor por Aluno	Dias Letivos	Valor sem Aplicação Financeira
* 439	** R\$ 0,60	200	R\$ 52.680,00
VALOR PREVISTO LOA 2010			R\$ 39.700,00
VALOR A SUPLEMENTAR			R\$ 12.980,00

PNAE /PRÉ-ESCOLAR			
N.º Total de Alunos	Valor por Aluno	Dias Letivos	Valor sem Aplicação Financeira
* 2.477	** R\$ 0,30	200	R\$ 148.620,00
VALOR PREVISTO LOA 2010			R\$ 112.200,00
VALOR A SUPLEMENTAR			R\$ 36.420,00

PNAE /FUN FUNDAMENTAL			
N.º Total de Alunos	Valor por Aluno	Dias Letivos	Valor sem Aplicação Financeira
* 13.668	** R\$ 0,30	200	R\$ 820.080,00
VALOR PREVISTO LOA 2010			R\$ 619.600,00
VALOR A SUPLEMENTAR			R\$ 200.480,00

PNAE /EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
N.º Total de Alunos	Valor por Aluno	Dias Letivos	Valor sem Aplicação Financeira
* 1.305	** R\$ 0,30	200	R\$ 78.300,00
VALOR PREVISTO LOA 2010			R\$ 59.100,00
VALOR A SUPLEMENTAR			R\$ 19.200,00

PNAE /ENSINO MÉDIO			
N.º Total de Alunos	Valor por Aluno	Dias Letivos	Valor sem Aplicação Financeira
* 133	** R\$ 0,30	200	R\$ 7.980,00
VALOR PREVISTO LOA 2010			R\$ 6.000,00
VALOR A SUPLEMENTAR			R\$ 1.980,00

VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 271.060,00

* Censo Escolar 2009
** Resolução CD/FNDE nº 067/2009

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1418/2010

INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

02 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00-0.1.50	855.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.275 SEMAD - Manutenção da Frota de Veículos	3.3.90.30.00-0.1.50	1.105.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.277 SEMAD - Manutenção e Modernização nos Serviços de Telefonia	3.3.90.39.00-0.1.50	540.000,00
02.07 - 04.131.0026.2.335 SECOM - Promoção e Divulgação das Políticas Públicas	3.3.90.39.00-0.1.50	739.238,94
02.10 - 18.541.0015.2.431 SEMAP - Limpeza de Áreas Públicas Urbanas	3.3.90.39.00-0.1.50	3.461.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.433 SEMAP - Coleta e Transporte de Lixo	3.3.90.39.00-0.1.50	5.246.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.438 SEMAP - Tratamento e Disposição Final de Resíduos	3.3.90.39.00-0.1.50	2.148.000,00
02.15 - 06.181.0001.2.151 SEMOC - Manutenção da Unidade	3.3.90.36.00-0.1.50	195.000,00
02.15 - 06.181.0007.2.596 SEMOC - Sistema de Segurança Integrada	3.3.90.39.00-0.1.50	805.000,00
02.21 - 04.122.0001.2.151 SEMSP - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00-0.1.50	20.000,00
02.21 - 15.452.0115.2.468 SEMSP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	3.3.90.30.00-0.1.50	200.000,00
02.21 - 15.452.0115.2.475 SEMSP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	3.3.90.30.00-0.1.50	200.000,00
02.21 - 17.512.0116.2.471 SEMSP - Manutenção de Recursos Hidrográficos	3.3.90.30.00-0.1.50	60.000,00
TOTAL		15.594.238,94

lesão, descrição sumária do ato danoso, visando subsidiar a formulação de políticas públicas específicas para estes segmentos da população da Cidade de Rio das Ostras.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 028/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1418/2010.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 15.594.238,94 (quinze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e III do presente Decreto, fundamentado no parcelamento do pagamento adicional da Participação Especial do Campo de Marlim, na Bacia de Campos, distribuído pela ANP.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 029/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1417/2010.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 271.060,00 (duzentos e setenta e um mil e sessenta reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 67 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II DA LEI Nº 1418/2010
LEI Nº 1310/2008 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						15.594.238,94
1700.00.00.00	Transferências Correntes					15.594.238,94	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais				15.594.238,94		
1721.00.00.00	Transferências da União			15.594.238,94			
1721.22.00.00	Transf. de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		15.594.238,94				
1721.22.51.00 - 0.1.50	Adicional da Participação Especial - Part. Especial	15.594.238,94					

ANEXO III DA LEI Nº 1418/2010
METODOLOGIA - EXCESSO DE ARRECAÇÃO
INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	
ARRECAÇÃO ADICIONAL 1º BIMESTRE 2010	
JANEIRO	R\$ 7.769.224,85
FEVEREIRO	R\$ 7.825.014,09

EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 15.594.238,94
-----------------------------	--------------------------

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 028/2010
INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

02 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.05 - 04.122.000.1.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00-0.1.50	855.000,00
02.05 - 04.122.000.1.2.275 SEMAD - Manutenção da Frota de Veículos	3.3.90.30.00-0.1.50	1.105.000,00
02.05 - 04.122.000.1.2.277 SEMAD - Manutenção e Modernização nos Serviços de Telefonia	3.3.90.39.00-0.1.50	540.000,00
02.07 - 04.131.002.6.2.335 SECOM - Promoção e Divulgação das Políticas Públicas	3.3.90.39.00-0.1.50	739.238,94
02.10 - 18.541.0015.2.431 SEMAM - Limpeza de Áreas Públicas Urbanas	3.3.90.39.00-0.1.50	3.461.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.433 SEMAM - Coleta e Transporte de Lixo	3.3.90.39.00-0.1.50	5.246.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.438 SEMAM - Tratamento e Disposição Final de Resíduos	3.3.90.39.00-0.1.50	2.148.000,00
02.15 - 06.181.000.1.2.151 SEMOC - Manutenção da Unidade	3.3.90.36.00-0.1.50	195.000,00
02.15 - 06.181.008.7.2.596 SEMOC - Sistema de Segurança Integrada	3.3.90.39.00-0.1.50	805.000,00
02.21 - 04.122.000.1.2.151 SEMSP - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00-0.1.50	20.000,00
02.21 - 15.452.0115.2.468 SEMSP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	3.3.90.39.00-0.1.50	20.000,00
02.21 - 15.452.0115.2.475 SEMSP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	3.3.90.30.00-0.1.50	200.000,00
02.21 - 17.512.0116.2.471 SEMSP - Manutenção de Recursos Hidrográficos	3.3.90.30.00-0.1.50	60.000,00
TOTAL		15.594.238,94

ANEXO II DO DECRETO Nº 028/2010
LEI Nº 1310/2008 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						15.594.238,94
1700.00.00.00	Transferências Correntes					15.594.238,94	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais				15.594.238,94		
1721.00.00.00	Transferências da União			15.594.238,94			
1721.22.00.00	Transf. de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		15.594.238,94				
1721.22.51.00 - 0.1.50	Adicional da Participação Especial - Part. Especial	15.594.238,94					